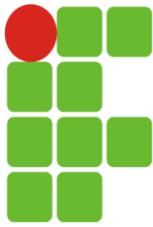


ATA DE REUNIÃO COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às 10h00, na sala 107 do bloco B do *campus* Brasília, esta Comissão Eleitoral Central (CEC) se reuniu para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1º - Retificação no Regulamento Eleitoral; 2º - Publicação da lista de votantes; 3º - Resposta a Procuradoria a respeito do mandado de segurança interposto pelo candidato Philippe; 4º - Publicação da lista de fiscais; 5º - Outros assuntos. No 1º item de pauta, foi avaliado pela CEC que o Regulamento Eleitoral, em seu parágrafo segundo do artigo 41, cita a fórmula para o cálculo da taxa percentual do total de votos de candidato, porém não a ilustra. Dessa forma, a CEC retifica o Regulamento Eleitoral incluindo a fórmula a ser empregada após a apuração dos votos, conforme abaixo:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde: TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato; VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes; VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação; VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes; NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes; NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação; NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes. Após essa decisão, foi encaminhada mensagem eletrônica para a comunicação social do IFB solicitando a publicação da referida retificação. No 2º item de pauta, a CEC avaliou as listas de votantes recebidas, após solicitação realizada às comissões eleitorais locais no dia 03/11/2015 via comunicado por meio eletrônico. Foram observadas inconsistências em dados cadastrais o que levou a uma análise criteriosa, de acordo com o Regulamento Eleitoral. Ocorre, entretanto, que por conta dessas inconsistências não verificadas pelas comissões locais, apesar das solicitações da CEC, a lista final pode não apresentar o quantitativo real de votantes. No 3º item de pauta, após explanação acerca da demanda da Procuradoria, a CEC realizou um levantamento de toda a documentação relacionada à inscrição do candidato Philippe Tshimanga Kabutakapua, as foram anexadas e encaminhadas por meio do Memorando nº 014-2015 COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/IFB. Ressalta-se ainda que, após análise de todos os documentos do fato elencado, a CEC reconhece a homologação da candidatura do referido servidor. Não obstante, faz-se constar que houveram possibilidades dentro do período eleitoral para apresentação de documentos comprobatórios, mas o candidato preferiu apresentá-los somente à justiça quando da solicitação de mandado de segurança para homologação de sua inscrição. No 4º item de pauta, foram homologadas as relações de fiscais dos candidatos conforme encaminhamento das comissões eleitorais locais e publicado no site do IFB. Em



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

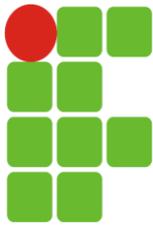
Ministério da Educação
Instituto Federal de Brasília - IFB

outros assuntos, 5º item de pauta, foi analisada a solicitação do candidato Élcio Antônio Paim encaminhado para a Comissão Eleitoral Local do campus Taguatinga acerca da possibilidade de troca do local de apuração dos votos do referido campus. A CEC informou via mensagem eletrônica que a solicitação do candidato não poderá ser atendida, pois trata-se de questão definida no Regulamento Eleitoral, na Subseção IV e seus artigos. Em resposta ao e-mail encaminhado pela Comissão Eleitoral Local do campus Taguatinga sobre dúvida gerada pelo candidato Élcio Antônio Paim acerca da possibilidade de realização de campanha fora do ambiente escolar, esta Comissão Eleitoral Central entende que foge das suas atribuições regular ações ou atividades dos candidatos fora do ambiente institucional. Em relação ao convite do presidente do Conselho Superior do IFB para participação de reunião, os membros desta comissão se fizeram presentes no gabinete da reitoria, em horário estabelecido, onde foram informados pelo referido de sua decisão de não atendimento à solicitação encaminhada por esta comissão por meio dos Memorandos nº 002 e 010 – 2015. Na oportunidade, foi lembrado ao presidente sobre o Regulamento Eleitoral, artigo 3º, parágrafos 5º e 6º, o qual é claro quanto à competência desta Comissão para tratar de assuntos relacionados a desligamentos e recomposição de seus membros e das Comissões Eleitorais Locais. Ainda, independentemente da forma como a Comissão Eleitoral Central atual foi composta, o Regulamento Eleitoral, documento norteador das ações desta Comissão e aprovado pelo Conselho Superior, é claro quanto às suas atribuições. Foi dito ainda que alterações dos membros desta comissão assim como das comissões eleitorais locais, não comprometem o andamento das atividades, pelo contrário, tratando-se de situação voluntária, reforça o caráter democrático e a participação da comunidade do IFB, fato amplamente requerido e solicitado pela sua gestão. Desse modo, reiterou-se a necessidade de atendimento da decisão desta comissão. Ocorre, todavia, que a resposta do Presidente do Conselho Superior, foi de manter a decisão de não cumprir aquilo que está posto no regulamento eleitoral. Como justificativa, informou que o Conselho Superior lhe determinou a recomposição da Comissão Central e, por conseguinte, o artigo 3º não seria aplicável. Nesse momento, esta comissão se manifestou afirmando que tal posição fere o normativo legal e que deveria ser revista. Novamente a postura do Presidente do Conselho Superior se mostrou irreduzível. Informou apenas que levaria a questão ao Conselho Superior em reunião a ser agendada para o dia 10/11/2015, data próximo ao fim do processo eleitoral, o que não atende o requerimento. Não havendo mais nada a tratar encerrou-se essa reunião as 20h10 e eu, David Frederik da Silva Cavalcante lavrei a presente ata que segue assinada por mim e demais membros da Comissão eleitoral Central – IFB, presentes.

David Frederik da Silva Cavalcante

Ricardo Faustino Teles

Alice Cristina Foletto



INSTITUTO FEDERAL
BRASÍLIA

Ministério da Educação
Instituto Federal de Brasília - IFB

Fernanda de Souza

Daniela Fantoni Alvares

Alberth Sant'Ana Costa da Silva

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
Portaria n. 2184 de 16 de outubro de 2015

(Original Assinado)